



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 30 de 23 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do loteamento NOSSA SENHORA DAS DORES no perímetro urbano do Município de Dores do Turvo, na forma e condições que especifica e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando requerimento de aprovação do loteamento “Nossa Senhora das Dores” que trata efetivamente de regularização do loteamento, vez que já parcialmente comercializado e habitado.

Considerando que o projeto apresentado, adequou as solicitações do parecer jurídico, constando Declaração de Dispensa Ambiental;

Considerando que foi apresentado projeto para construção individual de fossa séptica, como solução para o esgotamento sanitário.

Considerando que foi disponibilizado pelo loteador áreas públicas nos termos legais;

DECRETA:

Art.1º Este decreto trata de aprovação do loteamento denominado Nossa Senhora das Dores no perímetro urbano do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo urbano, na modalidade de loteamento denominado “Nossa Senhora das Dores” localizado na área urbana deste município, com área equivalente a 32.420,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte metros quadrados), objeto da matrícula nº 8.359 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino, Minas Gerais, de propriedade de Luiz Gonzaga Baião, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 272575 SSP/DF e inscrito no CPF nº 076.603.751-72, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

§ 1º - Conforme projetos e memoriais descritivos apresentados, fazem parte do referido loteamento:

1. 16 (dezesseis) lotes na Quadra I, com total de 5.310m² (cinco mil trezentos e dez metros quadrados);
2. 19 (dezenove) dezenove lotes na Quadra II, com total de 6.136m² (seis mil cento e trinta e seis metros quadrados);
3. 19 (dezenove) lotes na Quadra III, com total de 6.369m² (seis mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados).

§ 2º - Conforme projetos e memoriais descritivos apresentados ficam constituídas as seguintes áreas remanescentes, áreas verdes, servidões e ruas projetadas:

1. **SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 01 - QUADRA Nº 01** - "Esta Servidão de número 01, estará beneficiando os lotes de números 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09, todos compreendidos na quadra 01 do Loteamento 'Nossa Senhora das Dores' e constitui de uma faixa de largura de 1 metro e comprimento 88,85 m (oitenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros). Esta faixa inicia na Rua "B" junto ao vértice direito nos fundos do lote 09; segue por 88,85 metros em linha retilínea passando pelos lotes de número 09 -08 - 07 - 06 - 05 - 04 - 03 - 02 e terminando no vértice esquerdo nos fundos do lote 01, sempre com largura constante de 1 metro; retorna por linha retilínea, confrontando com propriedade de Geraldo Nunes e os lotes de número 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 até encontrar novamente a Rua "B", no vértice direito dos fundos do lote 16. Sua área é de 88,85 m² (oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).
1. **SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 02 - QUADRA Nº 02** - "Esta Servidão de número 02, estará beneficiando os lotes de números 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09, todos compreendidos na quadra 02 do Loteamento 'Nossa Senhora das Dores' e constitui de uma faixa de largura de 1 metro e comprimento 96,40 m (noventa e seis metros e quarenta centímetros). Esta faixa inicia na Rua "B" junto ao vértice esquerdo nos fundos do lote 01; segue por 96,40 metros em linha retilínea passando pelos lotes de número 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 e terminando no vértice direito nos fundos do lote 09, sempre com largura constante de 1 metro; retorna por linha retilínea, confrontando com os lotes de número 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10 até encontrar novamente a Rua “B”, no

vértice direito da frente do lote 10. Sua área é de 96,40 metros quadrados.

Art. 3º - Os projetos para aprovação do loteamento foram apresentados junto ao Município de Dores do Turvo, Minas Gerais com referência a:

- 1 – PROJETO, SANEAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
- 2 – PROJETO, SANEAMENTO COM TANQUE SÉPTICO INDIVIDUAL;
- 3 – PROJETO, SANEAMENTO COLETA ÁGUA PLUVIAL;
- 4 – PROJETO DE URBANISMO DO LOTEAMENTO, COM SISTEMA VIÁRIO;
- 5 – MEMORIAIS DESCRITIVOS DE LOTES, ÁREAS REMANESCENTES, ÁREAS VERDES E SERVIDÕES;
- 6 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Art. 4º - Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas:

1. Sistema Viário e servidão pública: 3.971,43 m² (três mil novecentos e setenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados) que correspondem a 15,80% (quinze inteiros e oitenta centésimos por cento) da área total loteada;
2. II- Áreas Verdes/Lazer 3.360,20 m² (três mil trezentos e sessenta metros e vinte centímetros quadrados) que correspondem a 13,36% (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) da área total loteada;
3. Áreas Institucionais: LOTE 03 da Quadra II, com 300 m² (trezentos metros quadrados) que correspondem a 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) da área total loteada.

Art. 5º - Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 05 (cinco) lotes assim especificados:

I - Quadra 03: Lotes 15 ao 19;

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste Decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 6º - Fica estabelecido para efeito de entrega do loteamento o cumprimento, antes do início das obras, a regularização junto ao CODEMA, se for o caso, sendo loteador e futuros proprietários a cumprir e fazer cumprir Leis de Preservação Ambiental, as quais o Município está sujeito.

Parágrafo Único – Na infração cometida contra disposto neste Decreto, serão aplicadas multas conforme prescrito no código de posturas do Município.

Art. 7º - As taxas de exames, verificação de projetos e alvarás, serão cobrados dos proprietários na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do imóvel, nem poderá ser alegada para sua comprovação.

Art. 9º - Fica o loteador Luiz Gonzaga Baião, responsável pela implementação da infraestrutura básica de acordo com o Art. 2º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável).

Art. 10 – Cada lote, com suas características básicas, será cadastrado junto ao Setor Tributário do Município para fins de tributação nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 11 – Fica o loteador obrigado ao cumprimento da Instrução Técnica n 29 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, quanto a instalação de hidrantes.

Art. 12 – Considerando a Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada, fica como responsável técnico o engenheiro Civil Luiz Eduardo Guerson, CREA 66717/D-MG.

Art. 13 – A total aprovação do Loteamento condiciona o loteador no cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 14 - Fica aprovado o calendário de obras/execução apresentado pelo loteador, com os seguintes prazos:

I - Pavimentação; 48 (quarenta e oito) meses;

II - Drenagem pluvial: 20 (vinte) meses;

III - Fossa séptica individual: 48 (quarenta e oito) meses;

IV – Abastecimento de água: 48 (quarenta e oito) meses;

V – Iluminação Pública: 20 (vinte) meses;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 23 de julho de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22357172409
